ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.693, de 24 de dezembro de 1993.

Atualiza o valor venal dos imóveis para fins de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Para os efeitos do art. 14 da Lei Municipal nº 1.599,de 29 de dezembro de 1992, o valor venal dos imóveis sujeitos à tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano, para vigir a partir de 1º de janeiro de 1994, é revisado em 2.600% (dois mil e seiscentos por cento).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de dezembro de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal